



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 25 – 22/10/2020

**Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque/SP.
Exercício – 2018
Processo TC nº 04646.989.18-6
Mídia Digital**

Relator: Vereador Flávio Andrade de Brito.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – nº. 04646.989.18-6**, apreciado pela E. 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 17/03/2020, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2018**, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea “g”, Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, mereceram destaques e recomendações pontuais: o **Sistema de Controle Interno**; a **Educação** (principalmente em relação a ampliação do número de vagas no ensino infantil); o **Quadro de Servidores em comissão**; os **Precatórios dos Créditos a Receber**; os **Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M**, Itens relacionados a não conformidades na **Saúde** e o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

No tocante a educação as observações recaíram principalmente sobre a necessidade de ampliação de oferta de vagas nas creches a fim de atender a demanda. Foi reiterado ainda a necessidade de se adequar o número dos alunos por turma, a necessidade de se aumentar a oferta de educação por tempo integral, desenvolver ações para garantir a infraestrutura necessária das unidades escolares para receber estudantes portadores de necessidades especiais, propiciar a capacitação e avaliação dos docentes municipais, além de apontar a necessidade de melhorar as instalações físicas das áreas de armazenamento e preparo da merenda escolar.

Em relação ao controle interno, aponta ausência de atuação na verificação da efetividade das políticas públicas.

Quanto a Saúde, registrou que o número de equipes de Saúde da Família e equipes da Saúde Bucal não são suficientes, que a administração municipal deve ampliar a cobertura de vacinas básicas, além de ampliar as ações para controle vetorial da dengue e da prevenção e combate às drogas.

Citou ainda a necessidade de se providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino e também para as unidades de Saúde.

Em relação ao quadro de servidores em comissão, aponta a necessidade de providencias quanto à adequação dos mesmos ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

Observou que o município carece aprimorar a elaboração das peças de planejamento para que possam evidenciar de forma eficaz as reais necessidades de ações do governo.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **50,13%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **23,33%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **30,32%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo 90,69% com remuneração dos profissionais do magistério;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária do exercício foi negativo, apresentando déficit de R\$ 244.604,32, no entanto, este resultado foi amparado pelo resultado positivo da execução financeira, que apresentou superávit de R\$ 4.465.353,17, que significa afirmar que o município possuía liquidez suficiente para saldar seus compromissos de curto prazo.

Não houve pagamento indevido aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, sendo constatado o acordo de parcelamento de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2018, com recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 04646.989.18-6**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2020.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC